



**Município de
QUILOMBO-SC**

Quilombo/SC, 01 de setembro de 2022.

EXMA.

LEILA DIONE SCHAEFER

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

QUILOMBO – SC

MENSAGEM Nº. 053/2022

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente Projeto de Lei que estamos encaminhando através do presente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, para na forma regimental desta Casa de Leis, submetê-lo respeitosamente à apreciação de Vossas Excelências.

O Projeto de Lei solicita INSTITUI O PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A atuação de todo servidor público deve estar pautada nos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em se tratando da eficiência, o Ente Público municipal pode criar mecanismos para estimular a eficiência do serviço público. O prêmio assiduidade é um desses estímulos e que é plenamente possível a sua instituição.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já decidiu pela legalidade e constitucionalidade do prêmio assiduidade no Reexame Necessário n. 2008.055981-3, assim dispondo: “[...] o ‘Prêmio Assiduidade’ aos professores com 100% de freqüência no ano letivo,



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

não afronta os princípios constitucionais da 'moralidade' e da 'razoabilidade', até porque trata de norma que visa estimular a eficiência do servidor no labor público".

Assim, apresenta-se a presente proposição para estimular a assiduidade e, consequentemente, a eficiência do serviço público no município de Quilombo, com o objetivo de reconhecer aos conselheiros tutelares que não tiverem nenhuma falta seja ela justificável ou não.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar no prazo mais exíguo. Solicita-se a apreciação do Projeto de Lei nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal



Município de QUILOMBO-SC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°/2022 – DE DE 2022.

INSTITUI O PRÊMIO ASSIDUIDADE AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmio por assiduidade bimestralmente aos membros do conselho tutelar do município de Quilombo que comparecerem a todos os dias úteis de trabalho, com cumprimento integral do horário, no valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo primeiro – O não recebimento do prêmio por assiduidade em relação a um bimestre, não perderá o direito em relação ao próximo;

Parágrafo segundo – O valor do prêmio por assiduidade poderá ser majorado por Decreto.

Art. 2º O prêmio de que trata o artigo primeiro será pago concomitante com o fechamento da folha, não integrando o salário para nenhum efeito legal, sendo que:

I – não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, em especial para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, adicional noturno, indenização e outros benefícios;

II – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e de Imposto de Renda.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por assiduidade o comparecimento com regularidade e pontualidade ao trabalho, não fazendo jus ao benefício o servidor que faltar ao trabalho, ainda que apresente justificativa ou falta abonada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do primeiro dia trabalhado do mês em que a presente lei for sancionada.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2022.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal de Quilombo

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br